

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>PEDIDO DE VISTAS.</p>
<p>Processo: 23118.002268/2015-59</p>	<p>PARECER 418/CONSAD</p>
<p>Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO.</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relator: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida (pós-doc).</p>	



I – RELATÓRIO E ANÁLISE:

Li e reli, considerando o **Processo: 23118.002268/2015-59** (folhas de 01 até 179) com acréscimo das folhas por este relator (folha 180 até 182).

Considerando o regimento do CONSAD e demais legislação conexa.

Ressalta-se ao egrégio plenário do CONSAD que devido ao acúmulo de trabalho só é possível encaminhar nesta data análise e parecer referente à demanda em tela.

Nas folhas entre 128 e 146 a proposta de alteração da resolução 065 do CONSAD (parecer 416 – CPPMA), homologado em 17.08.2016 do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano. E entre as folhas 67 e 73 encontra-se o parecer n. 366 da CLN com relator conselheiro José Juliano Cedaro, homologado em 24.08.2015 que também trata da NORMA para avaliação de estágio probatório dos servidores técnicos – administrativos.

Ademais, constam nos autos o parecer do pedido de vistas do Conselheiro José Juliano Cedaro nas folhas de 162 até 178. Na folha 167, descreve as propostas da CPPMA e da CLN e suas características quanto à interpretação administrativa e legal para a proposta da norma.

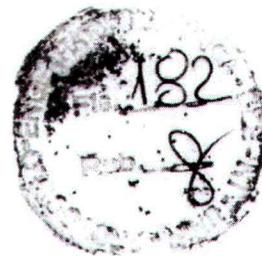
Em tese a proposta aprovada na CLN, de fato, visa permitir avaliação do técnico-administrativo de forma ampla e com maior completude com a garantia de imparcialidade latente.

Destarte, demonstra-se a convergência de características avaliativas necessárias e suficientes para cumprimento das exigências legais em amplo espectro para avaliação de servidor técnico-administrativo.

A proposta da CLN para alteração da resolução 065 do CONSAD de 18.07.2008 encontra-se entre as folhas 165 até 177 do Processo: 23118.002268/2015-59. Ressalta-se que entre as folhas 171 e 176 a proposta de QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR TÉCNICO – ADMINISTRATIVO.

Já na folha 177, encontra-se o anexo II da proposta de alteração da resolução, citada

anteriormente. Esse anexo apresenta o MEMORIAL DESCRITO como parte da alteração da resolução. De fato, está descrito de forma clara e objetiva, sendo item necessário e suficiente para garantir a qualidade adequada do processo avaliativo.



II – PARECER:

Considerando o **Processo n. 23118.002268/2015-59** (folhas de 01 até 182), ressaltamos que após análise e o pedido de vistas, ressalta-se que o **PARECER É FAVORÁVEL**, também, a proposta substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro, constantes nas folhas de 165 até 177, do processo em tela.

À SECONS para as providências que o caso requerer. E segue em 02 vias de igual teor. E nestes termos, datamos e assinamos.

Porto Velho – RO, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida (pós-doc).

Processo n. 23118.0002268/2015-59 - por pedido de vistas.

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade: Secretaria dos Conselhos Superiores

RECEBIDO
Em 15/02/17
Horário 14:18
Assinatura Maira Galin

Processo: 23118.002268/2015-59

Parecer: 448/CONSAD – por pedido de vistas

Assunto: Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD - Estágio probatório de servidores técnico-administrativos

Interessado: Reitoria

Relator: Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida

Decisão do Plenário:

Na 75ª sessão ordinária do CONSAD, em 28.03.2017, o Plenário aprova o parecer 448/CONSAD – por pedido de vistas, cujo relator é “**FAVORÁVEL**, também, à proposta substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro, constantes nas folhas de 165 até 177, do processo em tela”.



Conselheiro Arl Miguel Teixeira Ott
Presidente